

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 46/77
de 28 de Janeiro

Tornando-se necessário instituir as normas regulamentares sobre o novo sistema de pagamento de multas, de acordo com a redacção dada ao artigo 70.º do Código da Estrada pelo Decreto-Lei n.º 910/76, de 31 de Dezembro, e tendo ainda presente que as disposições do n.º 1 do artigo 48.º do Regulamento daquele Código deixaram de ter qualquer relevância face ao que actualmente se estatui no n.º 10 do artigo 58.º do mesmo Código;

Considerando o disposto no artigo 2.º do Decreto n.º 39 987, de 22 de Dezembro de 1954:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º O n.º 1 do artigo 48.º do Regulamento do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto n.º 39 987, de 22 de Dezembro de 1954, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 48.º

1. O pagamento das multas, nos termos do disposto na primeira parte do n.º 1 do artigo 70.º do Código da Estrada, deve ser efectuado mediante a inutilização de selos fiscais apostos na notificação recebida pelo autuado.

A notificação deve ser apresentada em qualquer posto da Polícia de Segurança Pública ou da Guarda Nacional Republicana, onde será entregue um talão comprovativo do pagamento.

2.º A presente portaria entra em vigor trinta dias após a publicação.

Ministério dos Transportes e Comunicações, 6 de Janeiro de 1977. — O Secretário de Estado dos Transportes e Comunicações, *António Machado Rodrigues*.

MINISTÉRIO DA HABITAÇÃO, URBANISMO E CONSTRUÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA HABITAÇÃO E URBANISMO

Gabinete do Secretário de Estado

Portaria n.º 47/77
de 28 de Janeiro

O despacho do Secretário de Estado da Habitação e Urbanismo de 10 de Abril de 1975, que aprovou o plano de construção social e urbanização para a zona das Antas — Porto, e a Portaria n.º 497/75, que declarou zona degradada a área abrangida por aquele plano, referiam-se apenas à freguesia do Bonfim, embora a planta para que ambos remetiam, indicasse uma zona integrada na freguesia do Bonfim e também na freguesia de Campanhã.

Assim, e porque se terão suscitado dúvidas quanto ao âmbito de aplicação dos mencionados diplomas:

1. Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Habitação e Urbanismo, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 273-C/75, de 3 de Junho, tornar público que a zona das Antas, declarada como degradada pela Portaria n.º 497/75, de 16 de Agosto, e delimitada na planta anexa ao despacho do Secretário de Estado da Habitação e Urbanismo de 10 de Abril de 1975, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, de 5 de Maio de 1975, está situada na freguesia do Bonfim e na de Campanhã.

2. Nos termos e para os efeitos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 583/72, de 30 de Dezembro, se declara que o plano de construção social e urbanização aprovado por despacho do Secretário de Estado da Habitação e Urbanismo de 10 de Abril de 1975, publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, de 5 de Maio de 1975, respeita à zona das Antas, freguesias do Bonfim e de Campanhã, pelo que ficou, assim, declarada a utilidade pública urgente das expropriações necessárias à execução do programa a que aquele plano respeita.

Ministério da Habitação, Urbanismo e Construção, 10 de Janeiro de 1977. — O Secretário de Estado da Habitação e Urbanismo, *Alvaro João Duarte Pinto Correia*.